



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: (53) 3254-1198

LEI MUNICIPAL Nº 1114/2015

"DETERMINA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VIDEO EXTERNAS, NAS ENTRADAS E SAÍDAS DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CERRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art.1º. – Os estabelecimentos bancários e instituições financeiras que possuam agência, posto de atendimento ou correspondente, no âmbito do Município de Cerrito, RS, ficam obrigadas a instalarem e manterem em pleno funcionamento sistema de monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas externas, com abrangência nas entradas, saídas e áreas de acesso aos estabelecimentos.

Art.2º. – O monitoramento feito pelas câmeras previstas no artigo anterior, realizar-se-á através da captação e gravação de imagens, nas 24(vinte e quatro) horas do dia, e cujos registros devem permanecer à disposição do Poder Público, em especial da autoridade policial por até 180(cento e oitenta dias).

§ primeiro – As câmeras deverão estar dispostas de forma a registrarem as imagens num perímetro mínimo de 180º.(cento e oitenta graus), assim como devem estar acopladas em equipamento de gravação.

§ segundo – As imagens capturadas e armazenadas serão de responsabilidade do estabelecimento proprietário dos equipamentos, e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, salvo por determinação judicial ou em se tratando de autoridade pública, caso em que haverá a devida requisição formal das imagens e o fornecimento das mesmas deverá servir exclusivamente para instruir investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

Art.3º. – É obrigatória a afixação, pelo estabelecimento, de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art.4º. – O não cumprimento no disposto implicará na aplicação de multa ao estabelecimento infrator, no valor de 500(quinhentas) VRM.

Art. 5º. – O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei em até 120(cento e vinte dias contados de sua publicação, inclusive em relação à fiscalização e fixação dos valores de multas em caso de reincidência.

Art. 6º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

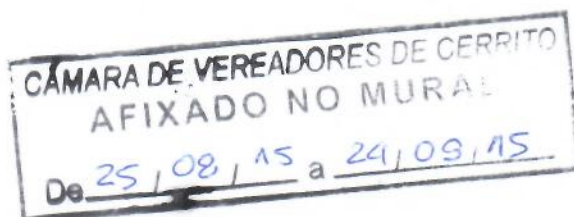
*Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 25 de Agosto de 2015.*

ALEXANDRE SILVA DA ROSA
Presidente

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Vereador Proponente – PP

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NARA ROSI GARCIA MENARE
1º. Secretário





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Secretaria de Planejamento e Gabinete

Av. Flores da Cunha n°440 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190/32541246
e-mail: gabinete@cerrito.rs.gov.br; planejamento@cerrito.rs.gov.br

Decreto N.º 1842A / 2015

Cópia

REGULAMENTA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.114/2015, QUE DETERMINA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VIDEO EXTERNAS, NAS ENTRADAS E SAIDAS DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE CERRITO.

José Flavio Vieira de Vieira, Prefeito do Município de Cerrito, do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 76, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários e instituições financeiras que possuam agência, posto de atendimento ou correspondente, no âmbito do município de Cerrito/RS, ficam obrigadas a instalarem e manterem em pleno funcionamento sistema de monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas externas, com abrangência nas entradas, saídas e áreas de acesso aos estabelecimentos, no prazo de 90 dias (noventa dias) a contar da publicação deste Decreto;

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei municipal acima;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Jose Flavio Vieira de Vieira
JOSE FLÁVIO VIEIRA DE VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

21 / 12 / 15 a 21 / 01 / 2016

Responsável: *João Carlos Martinez Deniz*

João Carlos Martinez Deniz

Secretario de Planejamento e Gabinete

Matricula: 1081

CERRITO / RS

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRITO
AFIXADO NO MURAL

De 04 / 01 / 16 a 04 / 01 / 16